## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1504106-87.2018.8.26.0037 Classe - Assunto Execução Fiscal - Impostos

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Executado: Thelma Aparecida Gomes e Outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

Considerando que o entendimento de nosso E. Tribunal pacificou a exigência de que se traga à colação elementos que permitem ao juízo exame fático da hipossuficiência (A. I. nº 394.376-5/3-00, rel. Guerrieri Rezende; 101.794-4, rel. Roberto Stucchi - RTJ 213/230). E que, não há comprovação da efetiva precisão do benefício, uma vez que a executada não preenche os requisitos necessários.

Indefiro o pedido de gratuidade da justiça. Sendo assim, intime-se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias e/ou despesas postais no prazo de quinze dias, sob pena de encaminhamento dos valores para as devidas providências pela Fazenda do Estado.

Ante o requerimento do exequente, noticiando que ocorreu o pagamento do débito (fl. 06), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no art. 924, II do CPC.

Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.

A inclusão no SERASA não se deu por ação deste juìzo. Assim, eventual retirada deverá ser providenciada por qualquer das partes, podendo, para tanto, utilizar o site www.consumidor.gov.br

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos legais, a desistência do prazo recursal manifestada pelo exequente.

Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ e arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Araraquara, 20 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA